

Processo n.º 1.058.700
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: MGI – Minas Gerais Participações S/A
Responsáveis: Pedro Euzébio Sobrinho (Prefeito Municipal de Dom Cavati à época), José Santana Júnior (Prefeito atual), Construtora Magalhães Ltda., Fernando Antônio dos Anjos Viana, Mário Assad Júnior, Leandro Ramon Campos Gusmão, Paulo Roberto de Araújo, Carlos Roberto de Souza, Walmir Pinheiro de Faria, Daniel Rodrigues Nogueira, Carlos Gomes Sampaio de Freitas (gestores da MGI – Minas Gerais Participações S/A à época) e Fabrício Torres Sampaio (Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas no exercício de 2014).8
Ano Ref.: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara,

A presente Tomada de Contas Especial tem por escopo apurar a omissão no dever de prestar contas dos responsáveis quanto aos recursos provenientes do Convênio n.º 540/2014, firmado entre o Município de Dom Cavati e a MGI – Minas Gerais Participações S/A, tendo, como interveniente, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP) – atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA), cujo objeto consistia na construção de pontes em localidades do ente federativo.

No exame compilado no Arquivo SGAP código n.º 2315340, a unidade técnica prestou os seguintes esclarecimentos:

“Tendo em vista que a obra foi realizada ao longo de 2015, sendo paralisada após a quarta medição, de 25 de agosto de 2015 (fl. 539 da peça 11), mostra-se essencial, para a completa apuração dos fatos e responsabilidades, a citação de todos os gestores da MGI e da SETOP durante esse período.

Contudo, o único gestor da SETOP intimado foi o Sr. Fabrício Torres, Secretário de Estado durante o ano de 2014, que foi

destituído do cargo no dia 31 de dezembro de 2014, ainda antes de as obras no município de Dom Cavati se iniciarem”.

Ato contínuo, concluiu o órgão técnico:

“Assim sendo, a fim de viabilizar a análise técnica a respeito da responsabilidade pela paralisação das obras, esta unidade técnica, propõe seja realizada a citação do Sr. Murilo de Campos Valadares, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas durante o exercício de 2015, período em que ocorreu a paralisação da obra de construção de pontes do Convênio nº 540/2014” [destaquei]

Destarte, considerando a fundamentação arrazoadada e de modo a complementar a instrução processual desta TCE, acolho a propositura da unidade técnica e determino a citação do Sr. Murilo de Campos Valadares – Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas durante o exercício de 2015, a fim de que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, junte defesa e documentos que julgue pertinentes acerca dos apontamentos contidos nos autos, sob pena de revelia.

Informe-se que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas pela parte ou por procurador devidamente habilitado nos autos.

Havendo manifestação, encaminhe-se o processo à unidade técnica para exame conclusivo e, em seguida, ao Ministério Público junto a este Tribunal.

Transcorrido *in albis* o prazo, dê-se vista diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 25/02/21.

HAMILTON COELHO
Relator